



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO CONTRATADO:	X	MATERIAL		SERVIÇO COMUM		OBRA / SERV. DE ENGENHARIA
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	X	SF/EMPENHO		CONTRATO		ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCEDIMENTO ADOTADO:		PREGÃO	X	DISPENSA		OUTROS
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM					

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O objeto do presente termo de referência é **AQUISIÇÃO DE ADUBO 20-5-20 NPK PARA UTILIZAÇÃO EM GRAMADOS DA SEMEL**, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	140	SC	ADUBO 20.05.20 NPK CONVENCIONAL 50KG	R\$183,49	R\$25.688,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$25.688,60

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.597/23.

1.3.O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pela contratada, não havendo possibilidade de prorrogação, salvo, mediante situações excepcionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

1.4. A entrega do adubo químico NPK 20-5-20 deverá contemplar, **além do transporte** até o local indicado pela Administração, o **descarregamento completo** do material no endereço de entrega, sendo essa atividade de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante. O descarregamento deverá ser realizado de forma adequada e segura, observando as condições do local e as orientações do fiscal do contrato, garantindo a integridade do produto durante toda a operação.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO OU DA CONTRATAÇÃO

2.1. REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM CUMPRIDOS

2.1.1. Para a presente contratação, não há condições específicas adicionais ao objeto que não estejam especificadas anteriormente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, II, Decreto Municipal 11.595/23)

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de adubo químico NPK, na formulação 20-5-20, destinado à manutenção, recuperação e revitalização paisagística dos campos esportivos, áreas verdes e academias ao ar livre sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Considerando o interesse público e a necessidade de preservar a qualidade dos espaços esportivos e de lazer disponibilizados à população, a aquisição do fertilizante NPK 20-5-20 justifica-se por sua composição balanceada, com elevado teor de nitrogênio e potássio, nutrientes essenciais para promover o vigor vegetativo, a coloração, a resistência ao pisoteio e a rápida recuperação do gramado, especialmente em áreas submetidas ao uso intenso. O teor de fósforo, por sua vez, atende às necessidades de manutenção do sistema radicular, contribuindo para o desenvolvimento saudável da vegetação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

A utilização adequada desse fertilizante proporciona diversos benefícios, dentre os quais destacam-se a melhoria das condições estéticas e funcionais dos espaços públicos, a preservação da cobertura vegetal, a redução dos processos de erosão e compactação do solo, a diminuição da necessidade de intervenções corretivas e dos custos de manutenção a médio e longo prazo, além de favorecer a prática esportiva e o lazer em ambientes seguros, bem conservados e visualmente adequados.

Dessa forma, a aquisição do adubo NPK 20-5-20 constitui medida necessária e estratégica para assegurar a adequada manutenção dos equipamentos esportivos e áreas verdes administradas pela SEMEL, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio municipal e a oferta de espaços de qualidade à população.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (ART. 42, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.595/ 2023)

- 4.1.1.** O prazo de entrega dos bens, conforme previsão contratual, ou se não for o caso, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço e o respectivo endereço de entrega são os definidos a seguir:

PRAZO DE ENTREGA:	15 DIAS ÚTEIS
ENDEREÇO DE ENTREGA:	AV. RUTH DE CARVALHO, SN - PADRE VITOR
HORÁRIO DE ENTREGA:	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, HORÁRIO A COMBINAR
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LETÍCIA BRIGIDA COSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

CONTATO DO SETOR:	(35) 3222-9648
--------------------------	----------------

4.2. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.2.1. Início da Execução:** Imediato, logo após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, a ser encaminhada pela contratante, ou da assinatura do contrato, quando for o caso.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 42, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.595/2023)

- 4.3.1. Recebimento Provisório:** o objeto ou serviço contratado será recebido provisoriamente no momento da sua entrega ou finalização, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.3.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3.3. Recebimento Definitivo:** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.3.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

4.4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ACEITE OU REJEIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

- 4.4.1.** Para a presente contratação, não há critérios específicos adicionais de aceite ou rejeição do objeto que não estejam especificados anteriormente.

5. PREPOSTO

- 5.1.1.** A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. DA GARANTIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Não será exigida garantia sobre o objeto da contratação, senão as previstas em lei.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Para esta contratação, **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** O valor estimado total da contratação é de **R\$25.688,60 (Vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de **2026**, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
SECRET.	DESPESA	ORGANOGRAMA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA	RECURSO
SEMEL	648	14.001.001	27	812	3100	2.484	3.3.90.30.00	1.500.000.0000.0000

ORIGEM DO RECURSO							
PRÓPRIO	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIO E ESTADUAL	PRÓPRIO E FEDERAL	ACORDO	EMENDA	OUTROS
X							

9.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Demandante e a respectiva fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

- 10.1.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 10.1.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.1.4.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 10.2.2.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** A presente contratação será realizada por **DISPENSA LICITATÓRIA**, com a adoção do critério de **MENOR PREÇO**.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.1.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.2.1. Inscrição CNPJ** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.2.2. CND Municipal** - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 12.2.3. CND Estadual** - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- 12.2.4. CND Federal** - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- 12.2.5. Certidão Negativa FGTS** - Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

- 12.2.6. Certidão Negativa Trabalhista** - Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial**, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.
- 12.3.2.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.4.1. Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.
- 12.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.4.3.** Certificado de Registro do **Produto** emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com o artigo 4º da Lei 6.894/1980 para os itens de fertilizantes.
- 12.4.4.** Certificado de Registro da **licitante** emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com o artigo 4º da Lei 6.894/1980 para os itens de fertilizantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

12.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 12.5.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.5.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ou declaração eletrônica preenchida diretamente no Portal Eletrônico onde ocorrerá a sessão licitatória.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- 13.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros, quando for o caso; Sendo prestação de serviço o objeto contratado, arcar ainda com todas as despesas de mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI'S, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 13.3.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 13.4.** Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, quando for o caso, bem como, observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução do serviço ou entrega do bem, objeto da presente demanda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

- 13.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 13.6.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 13.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução do objeto desta demanda, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- 13.8.** A contratada deverá manter canal de comunicação com a Administração, garantindo agilidade no atendimento de demandas, especialmente em situações emergenciais envolvendo ao cumprimento da contratação;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 14.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 14.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

15.1. Pelo fato da presente contratação ser de entrega única e definitiva, a formalização se realizará através da emissão de **Solicitação de Fornecimento (SF)** a ser encaminhada para a licitante vencedora.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Diante da classificação do objeto a ser contratado, **não será exigida** garantia contratual.

17. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1.1. Pelo fato da presente contratação ser de entrega única e definitiva, não há previsão de prorrogação contratual, após seu efetivo cumprimento, salvo em situações excepcionais.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência fixada para esta contratação.

18.1.2. Em caso de prorrogação de eventual contrato celebrado, a contratação poderá ser reajustada aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), se for o caso.

19. DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

- 19.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 19.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 19.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

- 20.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 20.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 20.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 20.10.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Diante da ocorrência de alguma infração praticada pela licitante e contratada, poderão ser aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.3. A penalidade de **advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

21.4. A penalidade de **multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

Municipal;

- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

21.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

21.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

- I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – outras situações de natureza correlatas.

21.7. A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – outras situações de natureza correlata.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

Varginha, 16 de julho de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo identificados:

LETÍCIA BRIGIDA COSTA

Matrícula n. 342080

Equipe de Planejamento

JOSILENE DE OLIVEIRA DA CRUZ QUADROS

Matrícula n. 268226

Gestor de Contratos

HERNANE VITOR DOS SANTOS

Matrícula n. 337780

Fiscal de Contratos

O Secretário Municipal abaixo identificado aprova o presente Termo de Referência:

HENRIQUE LEMES TAVARES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Assinantes



Letícia Brigida

Assinou em 27/07/2026 às 13:30:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Letícia Brigida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Henrique Lemes Tavares

Assinou em 27/07/2026 às 15:14:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Henrique Lemes Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Josilene de Oliveira da Cruz Quadros

Assinou em 28/07/2026 às 10:21:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Josilene de Oliveira da Cruz Quadros, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Hernane Vitor dos Santos

Assinou em 28/07/2026 às 10:40:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Hernane Vitor dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J5D-8WX-6MZ-P4L